



RESOLUÇÃO Nº. 002/CME/2003
APROVADA EM 13.11.2003

Dispõe sobre procedimentos e orientações a serem observados em relação aos critérios do processo de avaliação do Ensino Aprendizagem do Sistema Municipal de Ensino de Manaus.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais; conferidos através da Lei Municipal nº 377, de 18.12.1996.

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 205 da Constituição Federal de 1988 e o artigo 24 da LDB nº 9.394/96 e;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios para o Processo de Avaliação do Ensino Aprendizagem do Sistema Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º - O processo de avaliação do Ensino Aprendizagem nas escolas do Sistema Municipal de Ensino realizar-se-á em cooperação e integração entre a direção, equipe técnica, docentes e discentes, para que haja condições favoráveis à sua execução e o aperfeiçoamento das estratégias educacionais.

Art. 2º - Os critérios do processo de avaliação do Ensino Aprendizagem do Sistema Municipal de Ensino estão assim constituídos:

I - na educação infantil, as propostas pedagógicas devem contemplar estratégias de avaliação por meio do acompanhamento e do registro das etapas alcançadas, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;

II - a avaliação do processo Ensino Aprendizagem dar-se-á de forma sistemática e contínua, tendo como objetivo principal a melhoria da ação educativa;

III - a avaliação do processo Ensino Aprendizagem deve ser entendida como instrumento de diagnóstico e de tomada de decisões, onde os educadores deverão avaliar a qualidade do seu trabalho, buscando descobrir pontos que necessitem de maior atenção harmonizando-se com os princípios educativos;

IV - no Ensino Fundamental a avaliação do processo do Ensino Aprendizagem deve ter a função de subsidiar, sustentar e orientar a intervenção pedagógica;

V - a proposta pedagógica da escola deve conceder no processo avaliativo que, as aprendizagens, são constituídas pela interação do sujeito com o objeto do conhecimento;

VI - a avaliação do processo Ensino Aprendizagem deve ser contínua e cumulativa do desempenho do aluno, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados adquiridos ao longo do período;

Parágrafo único: Recomenda-se ênfase quanto à formação das habilidades e competências na leitura e na escrita como instrumento de comunicação com mundo letrado.

Art. 3º - A avaliação deve ser bimestral, cuja mensuração será traduzida em nota, para cada componente curricular, exceto quando se tratar de ações e projetos com especificidade própria e de Educação de Jovens e Adultos, cuja avaliação é modular, respeitando-se as características e ritmo próprio da clientela atendida.

Art. 4º - Os instrumentos avaliativos do processo Ensino Aprendizagem devem ser diversificados e demonstrar clareza quanto às competências e habilidades a serem avaliadas, devendo estar em consonância com os objetivos de ensino propostos no Programa de Redimensionamento da Educação Básica – PROERD.

Art. 5º - A avaliação do processo Ensino Aprendizagem deve oferecer obrigatoriamente a recuperação de estudos, preferencialmente paralelos ao período letivo, para os alunos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos.

Art. 6º - Constituem-se critérios do processo Ensino Aprendizagem para a Educação Especial:

I - o processo de avaliação do Ensino Aprendizagem da Educação Especial será contínuo e cumulativo, prevalecendo a aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

II - um currículo funcional para atender as necessidades práticas da vida do educando portador de necessidades especiais;

III - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, proporcionando dessa forma a inclusão social e produtiva dessa pessoa;

IV -aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus,
13 de novembro de 2003.

ACECY GOMES VALENTE
Presidente do Conselho Municipal de Educação